**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA** **LOG & PRINT GRÁFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A.**

entre

**LOG & PRINT GRÁFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A.**

como Emissora

**[●]**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

**ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO**

**PRINT LASER CARTÕES E SISTEMAS DIGITAIS LTDA.**

**EZPAY SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.**

**PRINT DEPOT OF THE AMERICANS**

como Fiadores

**[CÔNJUGE ANTÔNIO]**

Como Terceira Outorgante

Datado de

[data]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LOG & PRINT GRÁFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**LOG & PRINT GRÁFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com sede na Rua Joana Foresto Storani, 676, Distrito Industrial, CEP 13280-000, na cidade de Vinhedo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 66.079.609/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”),

**[RAZÃO SOCIAL]**, [qualificação], representando a comunhão de Debenturistas, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

como garantidores,

**ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO**, [qualificação], portador da Cédula de Identidade nº 2.381.252-2, expedida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 028.600.667-72 (“Antônio”);

**PRINT LASER CARTÕES E SISTEMAS DIGITAIS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Castor, nº 51, Galpão 04, Cidade Satélite Santa Barbara, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.221.889/0001-25, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Print Laser”);

**EZPAY SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Avenida Tamboré, nº 25, Galpão Docas, Piso Térreo, Sala Ezpay, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.506.301/0001-88, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Ezpay”);

**PRINT DEPOT OF THE AMERICANS**, [qualificação], neste ato devidamente representada nos termos de seus atos constitutivos (“Print Depot” e, quando em conjunto com o Antônio, a Print Laser e a Ezpay, os “Fiadores” e estas, quando em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, as “Partes”);

[E como cônjuge do Antônio, expressamente anuindo com a outorga da Fiança (conforme abaixo definida):] [**Nota Cascione: favor confirmar**]

**[CONJUGÊ ANTÔNIO]**, [qualificação] (“Terceira Outorgante”).

**RESOLVEM** as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I**

**AUTORIZAÇÕES**

1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em [data], que será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP” e “AGE”, respectivamente), na qual: (i) foram aprovadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) foi aprovada a outorga da Cessão Fiduciária; e (iii) a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e à outorga das Garantias.

**CLÁUSULA II**

**REQUISITOS**

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, em série única, da Emissora, para colocação privada, será realizada com observância aos requisitos abaixo (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente). [**Nota Cascione: favor confirmar se esta será a 1ª emissão de debêntures da Companhia**]

1. **Inexigibilidade de Registro na CVM e na** **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”)**
   1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.
2. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários**
3. A ata da AGE será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “[●]”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão. [**Nota Cascione: Companhia, favor informar jornal de publicação**]
4. O arquivamento da ata da AGE perante a JUCESP e sua publicação nos termos da cláusula 2.2.1 acima são condições precedentes necessárias à integralização das Debêntures.
5. **Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na JUCESP**
6. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
7. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante a JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, sendo que uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, deverão ser enviados ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos.
8. Não obstante o previsto acima, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro perante o cartório de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, sendo que uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos deverão ser enviados ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros.
9. O registro desta Escritura perante a JUCESP e os cartórios competentes são condições precedentes necessárias à integralização das Debêntures. [**Nota Cascione: Entendemos ser possível usarmos os dispositivos da Medida Provisória n° 931, de 30 de março de 2020, os quais garantem a retroatividade dos efeitos do registro desde que sejam arquivados em 30 dias da data em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços (art. 6°, I). Análise a ser realizada após a confirmação do regular funcionamento da JUCESP.]**
10. **Registro das Garantias**
11. As Garantias (conforme abaixo definidas) serão formalizadas por meio desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), que serão registrados perante os cartórios de registro de títulos competentes nos quais deverão ser registrados também os seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos previstos nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária.
12. O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e registrados em até 15 (quinze) dias contados da data de protocolo para registro, sendo que uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus respectivos eventuais aditamentos devidamente registrados perante os cartórios competentes deverão ser enviados ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros.
13. É condição precedente necessária à integralização das Debêntures o registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária perante os cartórios competentes.
14. **Colocação, Negociação e Liquidação Financeira**
    * 1. As Debêntures serão registradas em nome dos respectivos titulares no módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliário administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo que, se as Debêntures estiverem registradas em nome do Debenturista na data de cada evento de pagamento pela Emissora e nos termos desta Escritura de Emissão, a liquidação financeira do referido evento será através da B3.
      2. [As Debêntures serão depositadas na B3, para negociação no mercado secundário, conforme regras da B3 e normas legais em vigor]. **[Nota Cascione: Cláusulas a serem ajustadas/validadas pela B3**]

**CLÁUSULA III**

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

1. **Objeto Social da Emissora**
2. De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social consiste na: [●].
3. **Número da Emissão**
4. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
5. **Valor Total da Emissão**
6. O valor total da Emissão será de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).
7. **Número de Série**
8. A Emissão será realizada em série única.
9. **Procedimento de Colocação das Debêntures**
10. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura desta Escritura pelo Debenturista.
11. **Agente de Liquidação e Escrituração**
12. O agente de liquidação e o escriturador da Emissão é a [●], acima qualificada (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”, conforme o contexto requeira, definição esta que incluirá qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação ou Escriturador acima nomeado na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
13. **Destinação dos Recursos**
14. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamento de verbas rescisórias de determinados funcionários da Emissora, quitação de dívidas com fornecedores e capital de giro, sendo certo que os recursos líquidos serão suficientes para promover a absoluta solvabilidade da Emissora e permitir que suas obrigações sejam cumpridas a tempo e modo. Fica certo e ajustado que, sendo suficientes para o cumprimento de suas obrigações, os recursos captados não poderão ser utilizados para a realização de qualquer tipo de procedimento de reestruturação de dívidas, seja judicial ou extrajudicialmente.
15. Ainda, a Emissora se compromete a, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do efetivo recebimento do recursos captado por meio da Emissão, apresentar ao Agente Fiduciária documentos de comprovem a quitação de todas as suas dívidas perante fornecedores. [**Nota Cascione: favor informar a relação de fornecedores credores da Emissora que devem ter as respectivas dívidas quitadas**]

**CLÁUSULA IV**

**CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

1. **Data de Emissão**
2. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [data] (“Data de Emissão”).
3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**
4. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
5. **Conversibilidade**
6. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
7. **Espécie**
8. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional.
9. **Prazo e Data de Vencimento**
10. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de 18 (dezoito) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [data] (“Data de Vencimento”).
11. **Valor Nominal Unitário**
12. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
13. **Quantidade de Debêntures Emitidas**
14. Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures.
15. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**
16. Uma vez cumpridas as condições precedentes, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em uma única data de subscrição e integralização (“Data de Integralização”), no ato da subscrição, por meio dos procedimentos da B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (“Preço de Integralização”).
17. As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição e serão integralizadas em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da verificação cumulativa das seguintes condições precedentes:
18. o arquivamento da ata da AGE e desta Escritura de Emissão perante a JUCESP;
19. o registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes;
20. apresentação de cópia de notificação assinada pela [Pearson Education do Brasil S.A.], nos termos do artigo 290 do Código Civil (conforme abaixo definido), manifestando sua ciência e anuência quanto à cessão fiduciárias dos créditos por ela devidos à Emissora;
21. celebração do Contrato de Conta Vinculada e abertura da Conta Vinculada junto ao banco depositário; e
22. conclusão da renegociação do passivo da Emissora atualmente existente perante a [Fornecedora Ricoh] e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. [**Nota Cascione: favor informar a correta denominação da fornecedora e como será verificada a conclusão da renegociação. Será assinado algum instrumento específico?**]
23. **Atualização Monetária das Debêntures**
24. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
25. **Remuneração das Debêntures** 
    * 1. As Debêntures farão jus a uma Remuneração equivalente a 100% (cem por cento) variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).
      2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis,* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNE × (FatorJuros −1), onde:

J: valor unitário da Remuneração devida a cada data de pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNE: Valor nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário (da data da última amortização ou incorporação de juros, se houver), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros: (Fator DI x Fator Spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = FatorDI × FatorSpread, onde:

FatorDI: produtório das Taxas DIk com uso de percentual aplicado, da primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, inclusive, até a data de pagamento da Remuneração (data de cálculo), exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

, onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro, representando o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a última data de pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso, até a próxima data de pagamento da Remuneração (exclusive).

K: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDIk: Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

, onde:

DIk: Taxa DI-Over de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

, onde

Taxa: 13,0000.

DP: número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data do cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
2. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento assim como seu produtório;
3. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
   * 1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.
     2. Na ausência de apuração, divulgação ou limitação da utilização ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 4.10.2 acima, e para a apuração de "TDIk", será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação do novo parâmetro da Remuneração.
     3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, esta não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.
     4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral.
     5. No caso previsto na cláusula 4.10.6 acima, o resgate antecipado das Debêntures será realizado pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures. Nesse caso, para o cálculo da Remuneração, será utilizada a fórmula estabelecida na cláusula 4.10.2 acima e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
6. **Pagamento da Remuneração das Debêntures**
   * 1. A Remuneração será paga, após o período de carência, mensalmente a partir de [data] (inclusive), conforme cronograma estabelecido no Anexo I à presente Escritura.

* + 1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura, aqueles que sejam titulares de Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento das Debêntures.

1. **Amortização das Debêntures**
   * 1. A amortização do Valor Nominal Unitário será realizada mensalmente, a partir de [data] (inclusive), nas datas previstas no cronograma de pagamentos constante do Anexo I à presente Escritura. O valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário será calculado da seguinte maneira:

Onde:

AMi = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNP: Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.

Tai: i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casa decimais, de acordo com os percentuais constantes do Anexo I.

* + 1. Amortização Extraordinária: Não será permitida à Emissora a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
    2. Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, nas datas de pagamento da Remuneração, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, mediante o pagamento do Prêmio (conforme abaixo definido) incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido).
       1. Por ocasião do resgate antecipado facultativo das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de resgate, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data de realização do resgate antecipado facultativo (“Valor de Resgate Antecipado”).
       2. O resgate antecipado facultativo total somente será realizado mediante envio de comunicação ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que a Emissora pretende realizar o resgate antecipado, sendo que referida comunicação deverá informar: (i) a data de realização do resgate antecipado facultativo; (ii) o número de Debêntures a serem objeto de resgate; (iii) o Valor de Resgate Antecipado e do Prêmio a ser pago na data de realização do resgate; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado facultativo.
       3. O resgate antecipado facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado facultativo será realizado por meio do Agente de Liquidação.
       4. As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.
    3. Prêmio: Em caso de realização, pela Emissora, de resgate antecipado das Debêntures, será devido pela Emissora, além do Valor de Resgate Antecipado um prêmio equivalente a 2,0% (dois inteiros por cento) ao ano, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, calculado de forma *pro rata* levando-se em consideração o prazo remanescente das Debêntures (“Prêmio”).

1. **Local de Pagamento**
2. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
3. **Prorrogação dos Prazos**
4. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia (i) em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação aos pagamentos que não devam ser realizados por meio da B3, se houver; e/ou (ii) que não seja um Dia Útil, com relação aos pagamento que devam ser realizados por meio da B3.
5. **Encargos Moratórios**
6. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
7. **Repactuação**
8. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
9. **Publicidade**
10. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no DOESP e no jornal “[jornal]” (“Aviso aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar tais atos e decisões ao Agente Fiduciário [e à B3]. Caso a Emissora altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de alteração.
11. **Garantias**:As Debêntures contarão com as seguintes garantias:
    * 1. Fianças**:** Os Fiadores, neste ato, constituem a presente garantia fidejussória para garantir o pagamento integral e tempestivo da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, no âmbito desta Escritura, incluindo, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao Prêmio, bem como a todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão das Garantias, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, honorários do Agente Fiduciária, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), como principais pagadoras e devedoras solidárias, obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis (“Fianças”).
         1. Os Fiadores expressamente reconhecem que nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
         2. Os Fiadores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e nos artigos 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores, em relação às Fianças ora prestadas, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
         3. Uma vez exercido o pagamento em função das Fianças, e devidamente liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, os Fiadores sub-rogar-se-ão, automaticamente, nos direitos dos Debenturistas em relação aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas honradas em virtude das Fianças, passando a serem as únicas e exclusivas titulares de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Emissora em relação a tais créditos. Não obstante, os Fiadores se abstêm, portanto, de exigir e/ou demandar o pagamento dos créditos sub-rogados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
         4. As Fianças são prestadas em caráter irrevogável e irretratável e entrarão em vigor na data de assinatura desta Escritura, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
         5. As Fianças poderão ser excutidas e exigidas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que os Fiadores só serão exonerados de suas obrigações como fiadores após o integral adimplemento de todas as Obrigações Garantidas.
         6. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelos Fiadores no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do inadimplemento parcial ou total das Obrigações Garantidas pela Emissora.
         7. [A Terceira Outorgante, em razão do que dispõe o inciso III, do artigo 1.647 do Código Civil, na qualidade de cônjuge do Antônio, neste ato, declara-se ciente e autoriza-o a prestar a Fiança, nos termos dispostos acima, em especial a renunciar os benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração.]
         8. Os Fiadores, neste ato, declaram-se cientes e reconhecem que, caso seja instaurado pela Emissora procedimento de insolvência previsto na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, conservam-se os direitos e privilégios dos Debenturistas contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, não cabendo a suspensão de ações e execuções contra os Fiadores, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º de referida lei.
      2. **Cessão Fiduciária:** Em garantia das Obrigações Garantidas, foi constituída, por meio da assinatura e registro do “[*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*]”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), a cessão fiduciária (a) dos recebíveis de titularidade da Emissora oriundos do [contrato] celebrado em [data] com a [Pearson Education do Brasil S.A.] (“Recebíveis”); (b) de todos os direitos decorrentes da conta corrente vinculada indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada”), e (c) dos rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os Recebíveis e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com as Fianças, as “Garantias”).
12. Para regular a movimentação da Conta Vinculada, a Emissora, o Agente Fiduciário e o banco depositário responsável pela movimentação da Conta Vinculada celebraram, nesta data, o “[*Instrumento Particular de Contrato de Conta Vinculada*]” (“Contrato de Conta Vinculada”).

**CLÁUSULA V**

**VENCIMENTO ANTECIPADO**

1. **Eventos de Vencimento Antecipado**
2. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os respectivos prazos de cura (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):
3. não pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de quaisquer obrigações pecuniárias devidas no âmbito desta Escritura ou do Contrato de Cessão Fiduciária, nas datas previstas, desde que o inadimplemento não seja devidamente sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do inadimplemento;
4. pedido de autofalência, pedido de falência não elidida no prazo legal, decretação de falência da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controladas”), direta ou indiretamente, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de crise econômico-financeira ou insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável, da Emissora e/ou dos Fiadores;
5. morte, interdição ou incapacidade civil do Antônio ou de qualquer outra pessoa física que venha a prestar garantia fidejussória no âmbito das Debêntures ou qualquer procedimento análogo existente ou que venha a ser criado por lei, sem que este seja substituídas por novo garantidor aceitável aos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de verificação desta hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático;
6. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por quaisquer Controladas, direta ou indiretamente, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo Juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
7. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou dos Fiadores ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
8. transformação do tipo societário da Emissora;
9. alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, salvo se com expressa prévia anuência do Agente Fiduciário, após deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
10. fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou dos Fiadores, salvo se (a) com expressa prévia anuência do Agente Fiduciário, após deliberação dos Debenturistas reunidos Assembleia Geral, ou (b) for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses) a contar da data de publicação das atas das assembleias que deliberarem pela reorganização societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
11. cessão, alienação, transferência, venda, permuta e/ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”)), exceto pelas Garantias, em qualquer dos casos desta alínea, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Emissora e/ou dos Fiadores;
12. redução do capital social ou realização de mútuo a controladores da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
13. repagamento de mútuos celebrados com os Fiadores, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de lucro aos acionistas prevista dos documentos societários da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto (a) pelo pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) se previamente aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
14. a Emissora e/ou os Fiadores transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
15. condenação em primeira instância da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de suas afiliadas, administradores e/ou acionistas por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, se aplicável, no *US Foreing Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act* (conjuntamente, as “Leis Anticorrupção”);
16. tentativa ou prática, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou dos Fiadores (“Controladora”), de qualquer ato visando anular, questionar, restringir, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, esta Escritura, as Garantias, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Conta Vinculada ou qualquer outro documento relacionado à Emissão ou qualquer de suas obrigações ou disposições;
17. início de procedimento judicial, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (xiv) acima, anulando, questionando, restringindo, revisando, cancelando, descaracterizando ou repudiando esta Escritura, as Garantias, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Conta Vinculada e/ou qualquer de suas respectivas disposições, não elidida no prazo legal;
18. tentativa ou prática pelos Fiadores de qualquer ato visando anular, questionar, restringir, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, qualquer garantia real ou fidejussória outorgada em favor do Agente Fiduciário no âmbito de outra Emissão ou de quaisquer terceiros;
19. não realização dos registros desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária nos termos e prazos previstos nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária;
20. caso as declarações realizadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes;
21. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos nesta Escritura;
22. assunção de quaisquer novas dívidas pela Emissora, resultando em um aumento do endividamento total da Emissora, que em [data] corresponde a R$ [●]; [**Nota Cascione: endividamento total a ser verificado e confirmado ao longo da auditoria**]
23. rescisão ou suspensão ou qualquer outra forma de interrupção dos pagamentos do(s) contrato(s) cujos recebíveis foram cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente da causa.
24. Observado o disposto nas cláusulas 5.1.2.1 e seguintes abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, na ocorrência das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):
25. protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores e/ou as Controladas, em valor individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se cancelado ou sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do protesto;
26. falta de cumprimento por parte da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de quaisquer Controladas, direta ou indiretamente, durante a vigência desta Escritura, de leis, normas e/ou regulamentos, inclusive ambientais e trabalhistas, que cause um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer Controlada; e/ou (b) na capacidade da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (“Mudança Adversa Relevante”);
27. descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato de Conta Vinculada, que (a) não seja devidamente sanada no prazo de cura específico; ou (b) em não havendo prazo de cura especifico, não seja devidamente sanada no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário a respeito do descumprimento;
28. inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de quaisquer Controladas, direta ou indiretamente, no mercado nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas;
29. não cumprimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa que não esteja com seus efeitos suspensos, contra a Emissora e/ou os Fiadores e/ou de quaisquer Controladas, direta ou indiretamente, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas;
30. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, no mercado nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas;
31. abandono, total ou parcial, ou paralisação das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores por prazo superior a 30 (trinta) dias;
32. existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou os Fiadores em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas;
33. existência de sentença judicial ou decisão administrativa condenando a Emissora e/ou os Fiadores por infração à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição;
34. desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, dos Fiadores e/ou de quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, cujo valor, em valor individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas;
35. alteração no objeto social da Emissora e/ou dos Fiadores que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, salvo se com expressa prévia anuência do Agente Fiduciário, após deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral;
36. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impossibilitem o regular exercício de atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, exceto na hipótese de se tratar de decisão de órgão regulador das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores sobre a qual encontre-se recurso pendente de julgamento e que não cause uma Mudança Adversa Relevante;
37. cancelamento, extinção ou não renovação do Pacote de Seguros (conforme abaixo definido);
38. venda ou transferência de ativo da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer Controlada, de valor individual superior a 15% (quinze) do patrimônio líquido da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto se aprovado previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
39. ocorrência de qualquer ato ou fato que possa impactar negativamente as Garantias, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, após a deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
40. ocorrência de qualquer ato ou fato que possa impactar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora e/ou dos Fiadores, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, após a deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
41. não observância pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, nas datas de verificação definidas no Contrato de Cessão Fiduciária, do fluxo mínimo de recebíveis que deve circular na Conta Vinculada, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; e
42. caso as demonstrações financeiras da Emissora deixem de ser auditadas por por uma das seguintes companhias: Deloitte, Ernest&Young (EY), KPMG ou PricewaterhouseCooper – PwC (“Auditores Independentes”).
43. Na ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.
44. Caso Debenturistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação da Assembleia Geral em segunda convocação; (ii) não manifestação dos Debenturistas; e (iii) ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
45. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, comunicação com aviso de recebimento à Emissora (“Comunicação de Vencimento Antecipado”), com cópia para os Fiadores, informando a declaração do vencimento antecipado, para que a Emissora e/ou os Fiadores, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue pagamento do valor correspondente, nos termos desta Escritura.
46. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, sendo que o valor do resgate será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, do Prêmio e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, conforme o caso.
47. Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que deveria ocorrer o pagamento, , sendo certo, no entanto, que o pagamento será realizado fora do ambiente da B3.

**CLÁUSULA VI**

**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES**

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, a Emissora obriga-se, ainda, a:
   * 1. preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada trimestre e a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
     2. submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM relativas a cada (a) trimestre a revisão limitada por um dos Auditores Independentes; (b) exercício social a auditoria completa por um dos Auditores Independentes;
     3. no prazo de (a) 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento de seu exercício social, e (b) de 30 (trinta) dias, contados do encerramento de cada trimestre de seu exercício social; divulgar em sua página na rede mundial de computadores as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social e a cada trimestre, conforme o caso, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de um dos Auditores Independentes ;
     4. por um prazo de 3 (três) anos, contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (iv) acima em sua página na rede mundial de computadores;
     5. fornecer todas as informações solicitadas pela B3;

* + 1. fornecer ao Agente Fiduciário:
  1. em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, (i) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, observados os prazos legais e regulamentares para a elaboração e disponibilização de tais demonstrações financeiras; (ii) cópia de suas demonstrações financeiras com revisão limitada por auditores independentes relativas ao respectivo trimestre de seu exercício social encerrado, observados os prazos legais e regulamentares para a elaboração e disponibilização de tais demonstrações financeiras; e (iii) declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
  2. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais de acionistas e reuniões do conselho de administração da Emissora;
  3. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência, informações e/ou documentos acerca (1) de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (3) de eventos que possam, de qualquer maneira, impactar os recebíveis objeto da Cessão Fiduciária; e/ou (4) do inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, assumidas perante quaisquer terceiros pela Emissora e/ou pelos Fiadores;;
  4. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, relacionada, direta ou indiretamente (1) a qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (2) a um Evento de Vencimento Antecipado;
  5. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
  6. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause uma Mudança Adversa Relevante;
  7. em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, assim como os atos societários e os dados financeiros da Emissora, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea (xiii) da cláusula 7.4.1 abaixo;
  8. semestralmente, comprovante de renovação de todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, indispensáveis ao regular desenvolvimento de suas atividades;
     1. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, legislação ambiental e as Leis Anticorrupção;
     2. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aqueles que estejam sendo contestados judicialmente ou administrativamente de boa-fé;
     3. manter e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades dos seus objetos sociais;
     4. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
     5. contratar e manter contratados até a integral quitação das obrigações oriundas das Debêntures, o pacote de seguros usuais para o tipo de plantas fabris e atividades desenvolvidas pela Emissora (“Pacote de Seguros”), devendo apresentar ao Agente Fiduciário anualmente comprovante de renovação das apólices de seguro contratadas.
     6. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o banco depositário, auditores independentes registrados na CVM, o ambiente de depósito das Debêntures na B3;
     7. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
     8. notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral;
     9. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura, mas não o faça no prazo aplicável;
     10. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitado;
     11. responsabilizar-se pela veracidade, exatidão, completude e suficiência dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão;
     12. dar ciência desta Escritura e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
     13. não transferir quaisquer terceiros as suas obrigações previstas nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
     14. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
     15. promover o registro desta Escritura perante a JUCESP e perante os competentes cartórios de títulos e documentos, conforme previsto nesta Escritura e na Lei das Sociedades por Ações;
     16. promover o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os competentes cartórios de títulos e documentos;
     17. manter procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, e dar conhecimento pleno de tais procedimentos a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Agente Fiduciário, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária;
     18. abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, de forma a: (a) não utilizar seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) não realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) não praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) não violar as Leis Anticorrupção; (e) não realizar nenhum pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; (f) não oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos de facilitação, taxas de urgência, gorjetas, presentes, brindes, entretenimentos, vantagens ou qualquer benefício, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (g) abster-se de prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada; (h) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra as Leis Anticorrupção; (i) não praticar atos lesivos à autoridade governamental, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com as Leis Anticorrupção; (j) envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Agente Fiduciário;
     19. caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole ou possa violar as Leis Anticorrupção, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, incluindo, mas sem se limitar a: (a) ocorrência, solicitação ou suspeita de (1) qualquer pagamento, oferta, solicitação ou acordo para conceder vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter qualquer benefício para a Emissora, relacionado ou não às Debêntures e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, ou (2) qualquer evento que possa tornar imprecisas ou incorretas as declarações da Emissora contidas nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, em relação ao cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) instauração de, ou condenação em, qualquer processo ou procedimento (incluindo processos administrativos, inquéritos civis públicos, inquéritos policiais, comissões parlamentares de inquérito e procedimentos investigativos diversos) e ações judicias; (c) celebração de qualquer acordo de cooperação com autoridades públicas (e.g., acordos de leniência, termos de cessamento de conduta ou delação premiada), relacionados a atos lesivos contra a administração pública, atos de improbidade administrativa, atos ilícitos ligados à licitações e contratos públicos, ilícitos concorrenciais, crimes contra a administração pública, crimes de licitação, crimes contra ordem econômica ou a qualquer conduta considerada corrupta pela legislação ou autoridade competente, nacional ou estrangeira, nos termos das Leis Anticorrupção; e (d) inscrição, se for o caso, da Emissora no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos das Leis Anticorrupção;
     20. cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
     21. não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura;
     22. consolidar a Escritura sempre que for celebrado um aditamento;
     23. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures; e
     24. manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura.

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, cada um dos Fiadores obriga-se, ainda, a:
   * 1. em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, observados os prazos legais e regulamentares para a elaboração e disponibilização de tais demonstrações financeiras;
     2. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informar o Agente Fiduciário da ocorrência, informações a respeito da ocorrência, informações e/ou documentos acerca (a) de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; (b) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e/ou (c) do inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, assumidas perante quaisquer terceiros pela Emissora e/ou pelos Fiadores;
     3. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pelos Fiadores, relacionada, direta ou indiretamente (a) a qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (b) a um Evento de Vencimento Antecipado;
     4. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
     5. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
     6. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aqueles que estejam sendo contestados judicialmente ou administrativamente de boa-fé;
     7. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades dos seus objetos sociais;
     8. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, à outorga das Fianças e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
     9. responsabilizar-se pela veracidade, exatidão, completude e suficiência dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão;
     10. não transferir a quaisquer terceiros as suas obrigações previstas nesta Escritura e/ou no Contrato Social;
     11. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
     12. manter procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, e dar conhecimento pleno de tais procedimentos a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Agente Fiduciário, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária;
     13. abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, de forma a: (a) não utilizar seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) não realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) não praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) não violar as Leis Anticorrupção; (e) não realizar nenhum pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; (f) não oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos de facilitação, taxas de urgência, gorjetas, presentes, brindes, entretenimentos, vantagens ou qualquer benefício, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (g) abster-se de prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada; (h) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra as Leis Anticorrupção; (i) não praticar atos lesivos à autoridade governamental, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com as Leis Anticorrupção;
     14. caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole ou possa violar as Leis Anticorrupção, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, incluindo, mas sem se limitar a: (a) ocorrência, solicitação ou suspeita de (1) qualquer pagamento, oferta, solicitação ou acordo para conceder vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter qualquer benefício para os Fiadores, relacionado ou não às Debêntures e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, ou (2) qualquer evento que possa tornar imprecisas ou incorretas as declarações dos Fiadores contidas nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, em relação ao cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) instauração de, ou condenação em, qualquer processo ou procedimento (incluindo processos administrativos, inquéritos civis públicos, inquéritos policiais, comissões parlamentares de inquérito e procedimentos investigativos diversos) e ações judicias; (c) celebração de qualquer acordo de cooperação com autoridades públicas (e.g., acordos de leniência, termos de cessamento de conduta ou delação premiada), relacionados a atos lesivos contra a administração pública, atos de improbidade administrativa, atos ilícitos ligados à licitações e contratos públicos, ilícitos concorrenciais, crimes contra a administração pública, crimes de licitação, crimes contra ordem econômica ou a qualquer conduta considerada corrupta pela legislação ou autoridade competente, nacional ou estrangeira, nos termos das Leis Anticorrupção; e (d) inscrição, se for o caso, dos Fiadores no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos das Leis Anticorrupção.

6.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, Antônio obriga-se, sob as penas da lei, ainda, a:

i) não contestar, em juízo ou fora dele, de qualquer forma, nem permitir que seja restringida, ou contestada a fiança outorgada na presente Escritura, tendo em vista que o crédito concedido através das Debêntures levou em conta, dentre outros aspectos, a sua capacidade de pagamento; e

ii) não incluir ou permitir que se inclua sua obrigação como fiador das Obrigações Garantidas em qualquer processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de sociedade em que participe direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA VII**

**AGENTE FIDUCIÁRIO**

1. **Nomeação do Agente Fiduciário**
2. A Emissora constitui e nomeia a **[AGENTE FIDUCIÁRIO]***,* qualificada no preâmbulo desta Escritura, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e os Fiadores.
3. **Declarações do Agente Fiduciário**
4. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:
   * 1. não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
     2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
     3. conhecer e aceitar integralmente esta Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
     4. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
     5. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
     6. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
     7. que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
     8. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
     9. que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
     10. as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto; e
     11. que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora não atua como agente fiduciário das emissões da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora. [**Nota Cascione: Favor confirmar**]
5. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
6. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
8. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, desde que respeitados os quóruns de deliberação previstos nesta Escritura.
9. **Substituição do Agente Fiduciário**
10. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, as quais poderão ser convocadas pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.
11. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral solicitando sua substituição.
12. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
13. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP e averbado à margem do registro desta Escritura nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, no prazo e forma previsto nesta Escritura.
14. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto.
15. **Obrigações do Agente Fiduciário**
16. Além de outros previstos em lei e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:
17. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
18. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
19. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
20. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
21. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
22. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
23. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
24. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
25. verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas na Escritura e na regulamentação aplicável;
26. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
27. intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e da regulamentação aplicável;
28. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e dos Fiadores;

1. elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
2. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
3. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
4. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
5. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
6. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
7. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
8. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
9. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão;
10. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
11. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (1) denominação da Emissora; (2) valor da emissão; (3) quantidade emitida; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
12. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
13. colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) mesesa contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
14. fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
15. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
16. convocar, quando necessário, Assembleias Gerais, na forma desta Escritura;
17. comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
18. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, [ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3], sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, a Emissora, [o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3] a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
19. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;
20. acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;
21. disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora de acordo com a metodologia desta Escritura, aos Debenturistas através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;
22. tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão; e
23. disponibilizar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tiver acesso, aos Debenturistas, todos os atos e documentos relevantes aos interesses dos Debenturistas.
24. **Atribuições Específicas**
25. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista na presente Escritura para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas.
26. **Remuneração do Agente Fiduciário**

7.6.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá uma remuneração de R$ [●] ([●]) por mês, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o [5º (quinto) Dia Útil] contado da data de celebração desta Escritura e as demais parcelas devidas nas mesmas datas dos meses subsequentes (“Remuneração do Agente Fiduciário”). A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão. A primeira parcela da Remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

7.6.1.1. No caso de celebração de aditamentos aos documentos da Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$ [●] ([●]) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços, desde que os custos com honorários sejam previamente aprovados pela Emissora.

7.6.1.2. No caso de aditamentos aos documentos da Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ [●] ([●]) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.6.1.3 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

7.6.2. A Remuneração do Agente Fiduciário e demais remunerações e valores devidos ao Agente Fiduciário serão:

* + 1. atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário;
    2. acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
    3. acrescidos, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (c) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
    4. realizados mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

7.6.3 O Agente Fiduciário poderá, com aprovação prévia e às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista do referido ofício.

1. **Despesas do Agente Fiduciário**
2. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que sejam necessárias ao exercício de sua função ou que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a despesas com:
   * 1. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
     2. extração de certidões;
     3. despesas cartorárias;
     4. transportes, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura;
     5. despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
     6. despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
     7. despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
     8. contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas.
3. Não obstante o previsto na cláusula 7.7.1 acima, será dispensada a prévia aprovação da Emissora em relação a despesas necessárias à segurança do crédito dos Debenturistas, caso um Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido ou esteja na iminência de ocorrer, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.
4. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na cláusula 7.7.2 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

**CLÁUSULA VIII**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral”).
2. Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, de forma suplementar a esta Escritura o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
3. **Convocação e Instalação**
4. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.
5. A convocação das Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
6. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 7 (sete) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 4 (quatro) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.
7. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
8. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação ou, em segunda convocação, com qualquer quórum.
9. **Mesa Diretora**
10. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas.
11. **Quórum de Deliberação**
12. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto na Assembleia Geral de sua série, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.
13. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade da Emissora, das Fiadores e/ou de sociedades coligadas ou por elas controladas direta ou indiretamente; e (iii) de titularidade de administradores da Emissora, das Fiadores e/ou de sociedades coligadas ou por elas controladas direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas aos administradores, inclusive cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
14. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura, todas e quaisquer deliberações das Assembleias Gerais dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 51,00% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas.

**CLÁUSULA IX**

**DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES**

1. A Emissora e os Fiadores, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, individualmente, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura, que:
   * 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação aplicável;
     2. tem capacidade civil e autoridade para celebrar esta Escritura e assumir as obrigações que lhe cabem por força desta Escritura e cumprir e observar as disposições aqui contidas
     3. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, à outorga das Garantias e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
     4. os representantes legais que assinam esta Escritura e o Contrato de Cessão Fiduciária, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou dos Fiadores, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
     5. esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária e as obrigações previstas em cada documento constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
     6. a Emissora é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
     7. exceto pela AGE e pelas aprovações societárias ou legais dos Fiadores, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária;
     8. a celebração, os termos e condições desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou os Fiadores estejam sujeitas; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Fiadores;
     9. conduz, assim como suas respectivas controladoras (ou grupo de controle), controladas e sociedades coligadas, seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas controladoras (ou grupo de controle), controladas e sociedades coligadas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
     10. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e declara que não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
     11. não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou dos Fiadores;
     12. tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;
     13. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
     14. as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em [31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017] representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
     15. a Emissora está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, legislação ambiental e as Leis Anticorrupção;
     16. está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;
     17. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
     18. inexiste, inclusive em relação às afiliadas da Emissora, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, (1) que possa causar uma Mudança Adversa Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
     19. os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio da Emissora, nos termos desta Escritura;
     20. inexiste, em relação à Emissora e/ou aos Fiadores, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer, conforme o caso, implicações às Debêntures, à Escritura ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) da resilição, rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Debenturistas, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures e/ou às Garantias;
     21. respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;
     22. a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
     23. está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional;
     24. inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou pelos Fiadores;
     25. até a presente data, nem a Emissora, os Fiadores, suas respectivas afiliadas e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usa os seus recursos e/ou de suas afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realiza qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) viola quaisquer Leis Anticorrupção; ou (d) realiza qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, “Condutas Indevidas”);
     26. não foi, nem seus sócios, administradores e diretores, condenados, nos últimos 5 (cinco) anos, cumprem penalidade ou estão impedidos de exercer atividades em decorrência de atos lesivos contra a administração pública, por atos de improbidade administrativa, por atos ilícitos ligados à licitações e contratos públicos, por ilícitos concorrenciais, por crimes contra a administração pública, por crimes de licitação, crimes contra ordem econômica ou por qualquer conduta considerada corrupta pela legislação nacional e estrangeira, nos termos das Leis Anticorrupção;
     27. observa integralmente o disposto nas Leis Anticorrupção, não violou, viola ou violará as suas disposições, nem permitirá, autorizará ou ignorará tal violação, por qualquer pessoa, ao longo da vigência desta Escritura;
     28. não existem, entre seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que possam influenciar suas decisões, e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que possam influenciar as atividades objeto da presente Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
     29. adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção;
     30. conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis;
     31. adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;
     32. manterá livros e registros contábeis adequados, onde serão detalhadas todas as despesas relacionadas ao cumprimento da presente Escritura;
     33. protege e preserva o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, obrigando-se a obter e manter todos os documento e licenças, autorizações e outorgas ambientais necessários ao regular desempenho de suas atividades;
     34. monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;
     35. monitora seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito aos impactos ambientais, legislações sociais e trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como verificar a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
     36. não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora;
     37. as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas;
     38. a emissão das Debêntures, a outorga das Garantias, a celebração desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e assunção das obrigações prevista em tais instrumentos é compatível com a respectiva condição econômico-financeira, de forma que a assunção de referidas obrigações não afeta as respectivas capacidades de honrar com quaisquer de suas obrigações ou coloca em risco a continuidade e a operacionalização dos seus respectivos projetos; e
     39. utilizará os recursos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação prevista na cláusula 3.7 acima, de forma a promover a continuidade do desenvolvimento do objeto social da Emissora, implementar os planos de expansão de seus negócios, viabilizar o cumprimento de todas as obrigações da Emissora a tempo e modo e sanar eventuais inadimplementos que pudessem levá-la à situação de insolvência.
2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Lei das Sociedades por Ações; (ii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iii) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
3. A Emissora e os Fiadores obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizarem, mediante decisão definitiva transitada em julgado, os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores.
4. Sem prejuízo do disposto nesta Escritura, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

**CLÁUSULA X**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. **Comunicações**
2. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, para o Agente de Liquidação ou para o Escriturador nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
3. Para a Emissora:

[endereço]

CEP [●], [Cidade] – [UF]

At.: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

1. Para o Agente Fiduciário:

[endereço]

CEP [●], [Cidade] – [UF]

At.: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

1. Para o Antônio:

[endereço]

CEP [●], [Cidade] – [UF]

At.: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

1. Para a Print Laser:

[endereço]

CEP [●], [Cidade] – [UF]

At.: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

1. Para a Ezpay:

[endereço]

CEP [●], [Cidade] – [UF]

At.: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

1. Para a Print Depot:

[endereço]

CEP [●], [Cidade] – [UF]

At.: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

1. [Para o Agente de Liquidação / Escriturador:]

[endereço]

CEP [●], [Cidade] – [UF]

At.: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]r

1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos desta Escritura, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio. Se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo Correio ou por telegrama.
2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. A Emissora será obrigada a comunicar ao Agente Fiduciário a eventual mudança dos endereços do Agente de Liquidação[, sendo de sua responsabilidade a manutenção dos dados de comunicação do Agente de Liquidação devidamente atualizados].
3. **Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, aos Fiadores, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
4. **Despesas:** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.
5. **Título Executivo Judicial e Execução Específica:** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
6. **Aditamentos:** Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, dos Fiadores e do Agente Fiduciário, arquivados na JUCESP e averbados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.
7. Esta Escritura poderá ser alterada e aditada, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da B3 ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas ou para a Emissora; ou (iv) alterações já previstas nesta Escritura.
8. **Outras Disposições**
9. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
10. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.
11. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.
12. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
13. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
14. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
15. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
16. **Lei Aplicável**
17. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
18. **Foro**
19. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [data].

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Assinaturas na página seguinte)*

*Página de assinaturas 1 de 3 do* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A.*”

**LOG & PRINT GRÁFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**PRINT LASER CARTÕES E SISTEMAS DIGITAIS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**EZPAY SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**PRINT DEPOT OF THE AMERICANS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas 2 de 3 do* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A.*”

**ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**[CONJUGÊ ANTÔNIO]**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

*Página de assinaturas 3 de 3 do* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A.*”

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF/ME: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF/ME: |

*Anexo I ao* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A.*”

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Mês** | **Data de Pagamento Debenture** | **Pagamento de Juros** | **% do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão** |
| 1 | [data] | Não | 0,0000 |
| 2 | [data] | Não | 0,0000 |
| 3 | [data] | Não | 0,0000 |
| 4 | [data] | Não | 0,0000 |
| 5 | [data] | Não | 0,0000 |
| 6 | [data] | Não | 0,0000 |
| 7 | [data] | Sim | [●] |
| 8 | [data] | Sim | [●] |
| 9 | [data] | Sim | [●] |
| 10 | [data] | Sim | [●] |
| 11 | [data] | Sim | [●] |
| 12 | [data] | Sim | [●] |
| 13 | [data] | Sim | [●] |
| 14 | [data] | Sim | [●] |
| 15 | [data] | Sim | [●] |
| 16 | [data] | Sim | [●] |
| 17 | [data] | Sim | [●] |
| 18 | Data de Vencimento | Sim | [●] |